



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação (Dispensa nº 02/2023 - Processo de Compras nº 02/2023)

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Exercício 2023

Pelo presente, de um lado, disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, § 1º, III e no art.13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG, devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de Marechal Cândido Rondon – PR, por força da Lei Municipal nº 3.791 de 25 de setembro de 2007, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.878.669/0001-42, com sede a Rua Santa Catarina, 750 – Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **Vitor Giacobbo**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon- PR, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.140.902-4 SSP/PR e do CPF nº 283.309.789-15, com poderes auferidos através da Portaria Municipal nº 100/2021, ao final assinado e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Valter Luiz Bossa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.253.775-6 SSP/PR e CPF nº 677.047.439-53, com poderes auferidos através da Resolução nº 46, de 25 de agosto de 2022 – CISPARG,, ao final assinado, doravante denominado **Consórcio Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **Contratante** e o **Consórcio Contratado** para que este exerça, em proveito e em nome do **Contratante**, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Marechal Cândido Rondon.

§1º. A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do **Contratante** no CISPARG.

§2º. Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

§3º. As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo **Consórcio Contratado** conforme



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º. Por meio deste, o **Contratante** fica sujeito a todas as disposições do Contrato de programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo **Consórcio Contratado** por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do **Consórcio Contratado** acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º. O **Consórcio Contratado**, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/07.

§2º. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do **Consórcio Contratado** em suas atividades de regulação e de fiscalização, o **Contratante** reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do **Consórcio Contratado** e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do **Consórcio Contratado**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPARG e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do **Contratante**, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º. Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º. Fica desde já o **Consórcio Contratado** autorizado, por parte do **Contratante**, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) Interveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ligação, a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será

recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo **Contratante** em proveito do **Consórcio Contratado**.

§ 1º. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, no exercício de 2023, o valor de **R\$ 111.324,00 (cento e onze mil, trezentos e vinte e quatro reais)**, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais)**, cada uma, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, vencendo-se a primeira parcela em trinta de janeiro de dois mil e vinte e três, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá reajustamento de preço durante o exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas à conta das dotações abaixo:

03.001.04.122.0004.2301 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Autarquia

Elemento – 3372390000 – Outros Serviços de Terceiros/Consórcio - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o **Consórcio Contratado**, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no **Contratante** da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do **Contratante**, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

§ **único**. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do **Consórcio Contratado** e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

§ **único**. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do **Consórcio Contratado**.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do **Consórcio Contratado**, às normas de referência da ANA.

§ **único** – O **Consórcio Contratado** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Em havendo o inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, observando-se o previsto nos estatutos do **Contratado** e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet mantidos pelo **Consórcio Contratado** e pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS ONTROVÉRSIS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer contravérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

§ único – Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável operacionalizada por meio de soluções extrajudiciais de resolução, devidamente aprovadas pelas instancias competentes.

E por estarem de pleno acordo, previamente aprovada pela assessoria judícia, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Marechal Cândido Rondon, Paraná, 12 de janeiro de 2023

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE
Vitor Giacobbo
Diretor Executivo
Contratante

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de
Saneamento do Paraná
Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
Contratado

Fiscais Administrativos:

Fiscais do Objeto:

Juliano Francisco Baldissera
Contador
(Titular)

Roseli Weber
Técnica Administrativa
Divisão de Suporte Administrativo

Edinéia Hack
Agente Administrativo
(Suplente)

Marceli Robek
Técnica Administrativa
Sessão de Apoio Contábil e Financeiro



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Testemunhas:

Clara Mécia Barbosa Lins
Diretora Departamento
Administração e Finanças
Portaria Municipal nº 615/2022

Darci Ervino Schitz
Contador
Divisão de Contabilidade e Finanças